CAPÍTULO VIII

Espaços florestais

SECÇÃO I

Áreas de montado de sobro existente a manter e/ou recuperar

Art. 49.º

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas de Montado de Sobro em que não haja sobreposição com áreas da REN, pode ser autorizada a construção destinadas a apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.3 — Área máxima de pavimentos habitacionais a edificar, incluindo anexos, é de 400 m^2;
2.4 — . . . . . .
2.5 — . . . . . .
3 — . . . . . .

SECÇÃO II

Área de floresta de produção

Art. 50.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
3.1 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações de apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
3.2 — . . . . . .
3.3 — . . . . . .
3.4 — . . . . . .
3.5 — O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 10 metros.
3.6 — . . . . . .

SECÇÃO III

Áreas florestais ocupadas com espécies de crescimento rápido e resinosas, a reconverter para sistemas de floresta de protecção/recuperação ou silvo-pastoris

Art. 51.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
3.1 — Pode ser autorizada a construção de edificações de apoio a explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.
3.2 — . . . . . .
3.3 — . . . . . .
3.4 — . . . . . .
3.5 — O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 10 metros.
3.6 — . . . . . .

202994533

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 5176/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um Estagiário para ingresso na Carreira de Informática para a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Série, n.º 181 de 17 de Setembro de 2009, a qual foi homologada, em 26 de Fevereiro de 2010, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Candidatos Aprovados:

1.º Nuno Miguel Fernandes Conde — 15,69 Valores
2.º Francisco Manuel Marta Ribeiro — 11,17 Valores
3.º Nuno Daniel Marques da Costa — 13,88 Valores
4.º Nuno Miguel Lourenço Ruivo — 13,10 Valores

Paços do Concelho do Sabugal, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(António dos Santos Robalo)*.

302964514

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 235/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea ***a***) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 19 de Janeiro de 2010, aprovou o Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Santa Marta de Penaguião, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

Nota justificativa

Considerando que foi celebrado Protocolo de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, de forma a ser disponibilizada tal infra-estrutura à população em geral para a prática de diversas modalidades desportivas;

Considerando que para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços do Pavilhão se torna indispensável a fixação das normas do seu funcionamento, cedência e utilização, por forma a obter a boa ocupação daquele espaço, mas também a justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura, procurando evitar-se eventuais conflitos na prestação deste serviço.

Considerando a necessidade de uniformizar critérios de actuação por parte da autarquia, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e da legalidade.

Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de regulamento à assembleia municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, e tem como norma habilitante a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do